FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 170/2023

REFERÊNCIA:

Protocolo: 30797/2023	Informação técnica: 414/2023

DADOS DO(A) SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
Manoel Gonçalves Filho	376.694.789-34

ENDEREÇO: *(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
Rua Hercilio Conrado	Areias Do Meio
MUNICÍPIO / UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Governador Celso Ramos / SC	01.10.010.0098.001.

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 170/2023

O imóvel não atinge Unidade de Conservação e não são observadas Áreas de Risco demarcadas oficialmente.

De acordo com os dados do Sistema de Informações Geográficas (SIG) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável de Santa Catarina (SDE) ocorre um curso d'água no interior da propriedade. Conforme Lei 12.651/12, são Áreas de Preservação Permanente (APP) as faixas de 30 metros em torno de cursos d'água naturais.

Dados de declividade da SDE também demonstram uma área, aproximadamente no meio da propriedade, com declividade superior a 45o. Esses locais, segundo Lei 12.651/12, também são considerados APP.

Para uma melhor definição sobre a localização das APP's no imóvel recomenda-se a elaboração de um levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado demarcando o percurso do rio, suas faixas de APP, e os locais com declividade superior a 45o. Caso seja apresentado tal documento na FAMGOV para análise de alvará de construção, o mesmo deve vir acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A PRESENTE VIABILIDADE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE LUZ, NÃO SENDO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ESSA FINALIDADE. DEVENDO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICODE ENERGIA ELÉTRICA FAZER A SUA ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O DECIDIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL NO 5003757- 86.2019.8.24.0007/SC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia não autoriza corte de vegetação; não analisa regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental ou autorização ambiental; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; a veracidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do(a) solicitante, podendo a presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades adentra o terreno nesse local a apresentação de levantamento topográfico planimétrico com ART e memorial descritivo.

DATA - HORA:

28/11/2023	18h56min.

VALIDADE: 365 dias

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 170/2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA CUNHA DO AMARAL GASPAR ZIEGLER
Data: 28/11/2023 18:56:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler
Arquiteta e Urbanista
Diretora de Licenciamento